



S I S P R E M
SISTEMA DE PRÉVIDÊNCIA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SANTANA DO LIVRAMENTO

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127 /2009

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 01/2009

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM**, Autarquia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.913.581/0001-70 através de sua Diretora Geral, torna público aos interessados que realizará licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 01/2009 DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**, autorizada pelo Processo Administrativo nº 1127/2009, regida pela lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, destinada ao recebimento das propostas para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de Compensação Financeira Previdenciária – COMPREV.

A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas até às 9:00h (nove horas) do dia 25/01/2010, na sala de Comissão de Licitações localizada na Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Prefeito Hugolino Andrade nº 433, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. Os envelopes serão entregues no local determinado neste edital até o dia e horário aprezados para a abertura, devidamente lacrados, contendo, como sugestão, os seguintes dizeres:

a)- **Envelope 01 – HABILITAÇÃO**

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM

AUTARQUIA MUNICIPAL

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2009

DATA :

HORA:

EMPRESA PARTICIPANTE:

b)- **Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM

AUTARQUIA MUNICIPAL

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2009

DATA:

HORA:

EMPRESA PARTICIPANTE:

c)- **Envelope nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO**

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM

AUTARQUIA MUNICIPAL

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2009

DATA:

HORA:

EMPRESA PARTICIPANTE

Observação: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES:

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a prestação comprovada, de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação,

execução, encaminhamento, acompanhamento e retorno financeiro dos processos de compensação financeira previdenciária – **COMPREV** – conforme especificação constante no OBJETO- inserido no ANEXO I, que compõe o presente edital como se transcrito estivesse.

2.2. Face ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da lei nº 8666 de 21.06.93 e alterações posteriores, o contrato fica obrigado a aceitar, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

3.1. Para fins de participação no presente certame, no envelope 01, deverá constar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I- Declaração formal e expressa do licitante, sob as penas da lei informando o endereço e CNPJ da sua MATRIZ e de TODAS AS FILIAIS.

II- Documento de Regularidade com a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

III- Documento de Regularidade com o FGTS: Certidão de regularidade de situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV- Documento de Regularidade com a Fazenda Federal relativo a Dívida Ativa da União e de Tributos e Contribuições Federais: Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

V- Certidão Negativa de Falência e Concordata

VI- Declaração expressa e formal, emitida pelo licitante, sob as penas da lei que:

a)- Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, acrescentado pela lei nº. 9854/99).

b)- Tem pleno e integral conhecimento de todos os serviços a serem executados e de que dispõe de infra-estrutura adequada para atender as condições exigidas na presente licitação.

c)- Foi informado com antecedência sobre todos os aspectos necessários à execução do serviço licitado neste certame.

d)- Não existem fatos que impeçam a sua participação em qualquer uma das fases licitatórias nem para contratação com empresas de direito público.

e)-Aceita acréscimos e reduções nas mesmas condições de sua proposta, nos limites permitidos em lei, a exclusivo critério da contratante.

f)- As declarações solicitadas neste item deverão ser apresentadas em um único documento.

VII - Comprovação, através de certidões municipais autenticadas de que possui capacidade técnica, e de ter realizado o cadastramento bem como comprovação de retorno financeiro de processos cadastrados junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e estrutura necessária e suficiente para cumprimento de todos os serviços especificados neste edital e seus anexos.

VIII - Contrato social, estatuto ou ato constitutivo, comprovando que a mesma executa os serviços objeto desta licitação. A comprovação se dará através da existência em seu objeto social do termo Compensação Previdenciária. Deverão ser apresentados o documento de constituição e todas as suas alterações.

IX - Atestado de visita técnica expedido pelo Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, informando que a licitante inspecionou os arquivos e documentos que serão utilizados na consecução do serviço contratado e que foram dirimidas todas as dúvidas apresentadas, tendo tomado conhecimento de todas as informações técnicas necessárias a implementação do objeto aqui licitado. **(Anexo III)**.

a) - A visita técnica deverá ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data e horário limite de entrega dos envelopes, definidos no preâmbulo deste edital, devendo ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 8:00 e 13:00 horas, tel 0 xx 55-3242-1966 ou 32421-5074.

3.2. Os documentos objeto desta cláusula deverão ser entregues na forma de cópia autenticada, exceto as expedidas via internet, ou original. À comissão é reservado o direito de solicitar aos licitantes os originais dos documentos ou proceder diligências via internet.

3.3. Abertos os envelopes e examinados os documentos, serão todos rubricados pelos componentes da Comissão Permanente de Licitação, facultando-se aos licitantes o conhecimento e rubrica.

3.4. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitado aquele que apresentar qualquer dos documentos em situação irregular.

3.5. Ao declarar-se uma inabilitação serão restituídos os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços, na forma da apresentação, no decurso de 05 (cinco) dias úteis. Inexistindo o recurso previsto na cláusula sétima, ou após a sua denegação ou, ainda, havendo renúncia formal de sua interposição, os envelopes serão entregues de imediato.

3.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando posteriormente através da comunicação a todos os participantes, nova data e horário em que se reunirá com os interessados quando serão abertos os envelopes concernentes às propostas técnicas.

3.7. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

3.8. Julgada a habilitação não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

3.9. Os prepostos somente poderão representar sobre seus interesses, no certame, com a apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto a Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE 02

4.1. Para fins de participação no presente certame, no envelope 02, deverão constar obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios de sua capacitação técnica que servirão para definir a pontuação da licitante conforme as seguintes especificações:

I- Atestados ou certidões emitidos pelas seguintes pessoas jurídicas de direito público: Municípios, Estados, Institutos de Previdência ou Fundo de Previdência, comprovando que prestou serviços de compensação previdenciária com o RGPS, participando no mínimo na etapa dos créditos em conta corrente.

II - Deverá ser juntado um extrato emitido através do Sistema COMPREV, referente ao fechamento financeiro de qualquer competência mensal no período em que a empresa estava prestando serviço ao seu emissor.

III - Só serão aceitos os atestados emitidos em nome da licitante, sendo vetada a apresentação de atestados para a pessoa física, em nome dos funcionários, representantes, diretores, sócios ou outros.

4.2 - A empresa deverá comprovar **EXPERIÊNCIA**, mediante atestado técnico fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público em serviços de consultoria ou assessoria e será avaliada conforme pontuação abaixo:

ATESTADOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS	PONTOS
0 a 01	10
02	20
03	30
04 a 05	40
06 ou mais	50

4.3 - Comprovar o seu **TEMPO DE EXISTÊNCIA**, através da certidão simplificada da junta comercial do estado do domínio da licitante, através da data de início da atividade constante na certidão, tendo como referência para cálculo a data da abertura do envelope no. 01.

TEMPO DE EXISTÊNCIA	PONTOS
Até 02 ou fração de atividade	05
De 03 a 04 anos de atividade	10
De 05 a 06 anos ou fração de atividade	20
De 07 anos ou mais de atividade	30

4.4- A pontuação da proposta técnica (PPT) corresponde a soma simples das propostas obtidas nos subitens 4.2 e 4.3.

4.5 - As propostas têm que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser digitada, por qualquer meio eletrônico ou eletromecânico, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e entregues no local, dia e hora pré estabelecidos no edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, estarem datada e assinadas pelo representante legal, com nome, identidade ou CPF.

4.6 - Abertos os envelopes e examinadas as propostas técnicas, serão todas rubricadas pelos componentes da Comissão permanente de licitação, e licitantes presentes.

4.7 - A comissão permanente de licitação somente abrirá os envelopes das propostas técnicas na mesma sessão em que houver inabilitação, se todos os licitantes renunciarem

formais, alterações essas que serão avaliadas pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- I. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta;
- II. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente a reunião de abertura do envelope nº. 03 – DA PROPOSTA DE PREÇO;
- III. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº 01 DA HABILITAÇÃO

5.6. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por órgão ou entidade na Administração Pública, precedidas de ampla pesquisa de mercado ou, ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO JULGAMENTO:

- 6.1. O julgamento das propostas de preços far-se-á por critérios **técnica e menor preço**, levando-se em consideração, não isoladamente, mas, em conjunto, todos os fatores que venham a contribuir para escolha da proposta mais vantajosa decorrente do resultado das propostas, considerando os critérios de julgamento, que integram o Edital, como se nele estivessem transcritos, e serão classificadas pela ordem, segundo a valorização obtida pela média ponderada entre elas.
- 6.2. A pontuação da proposta de preço será obtida, dividindo-se o valor da menor proposta apresentada, pelo valor da proposta que está sendo avaliada. Depois, multiplicamos este resultado por 20 (vinte), conforme a seguinte fórmula:

$$\text{PPP} = (\text{MP} / \text{PA}) \times 20$$

PPP - pontuação proposta de preço
MP – menor preço alcançado nas propostas
PA – preço da proposta avaliada

- 6.3. A pontuação final que definirá o licitante vencedor deste certame será obtida utilizando o critério de técnica e preço, somando os pontos obtidos na proposta técnica e o resultado da proposta de preço definido no item anterior, conforme a seguinte fórmula:

Pontuação das propostas técnicas e de preço

$$\text{PF} = 0,70 \text{ PPT} + 0,30 \text{ PPP}$$

PF = Pontuação Final
PPT = Pontuação da Proposta Técnica
PPP = Pontuação da Proposta de Preço

- 6.4. Será declarado licitante vencedor, aquele que alcançar o maior número na pontuação final (PF). Nos casos em que a pontuação final (PF) de dois ou mais licitantes esteja empatada, a Comissão de Licitação adotará como critério do DESEMPATE o SORTEIO entre os licitantes, processando-se esse SORTEIO em ATO PÚBLICO, conforme determina a legislação que regula os procedimentos licitatórios.
- 6.5. Além dos critérios dos itens anteriores, serão levados em consideração os fatores determinantes estabelecidos no artigo 3º da Lei 8.248 de 23.10.91, combinado com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

6.6. Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria constem, nominalmente, titulares ou sócios de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO RECURSO:

7.1. Divulgado o julgamento, a revogação ou a anulação desta licitação, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA DELIBERAÇÃO:

8.1-Concluídos os trabalhos, a Comissão encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Procuradoria Jurídica do SISPREM.

CLÁUSULA NONA

9 - DO CONTRATO

9.1-A Comissão de Licitação convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do ato homologatório, obrigando-se também durante toda execução do contrato a:

I. Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL e seus anexos, inclusive obedecendo todos os mandamentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total e parcial.

II. Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na má execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.

III. Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, perante os requisitos de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidas neste edital.

9.2-O contrato, que obedecerá ao disposto neste edital e às condições do Capítulo III da Lei Federal nº. 8666/93 suas alterações terá prazo de validade de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

9.3-É facultado à Comissão de Licitação quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

9.4-Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10-DA RESCISÃO

10.1-A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa adjudicada:

- I-Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, preestabelecidos na ordem de convocação;
- II-Falir ou dissolver-se; e
- III-Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação sem a expressa anuência da autarquia proponente da licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11-DO RECEBIMENTO

11.1-A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela Comissão de licitação, assessorada pela Procuradoria Jurídica, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, ficando a empresa contratada, obrigada a substituir ou refazer o serviço, objeto desta licitação, sempre que insatisfatório, por estar em desconformidade com as especificações deste edital e de seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12-DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento do objeto ora licitado será efetuado da seguinte forma:

- a) 30%(trinta por cento) do preço de cada processo logo após a conclusão da primeira etapa, ou seja, do cadastramento do processo no Ministério da Previdência Social;
- b) 70%(setenta por cento) restante do preço de cada processo após cada crédito efetivamente compensado com retorno financeiro comprovado pelo Ministério da Previdência Social- MPS, depositado em conta bancária ao SISPREM de SantAna do Livramento/RS.

12.2-Caso haja inadimplência por parte da CONTRATANTE por um prazo superior a 90 (noventa) dias a licitante vencedora poderá se valer do disposto no artigo 78, inciso XV da Lei 8666/93.

12.3-A quantidade dos serviços contratados poderá ser alterada para mais ou menos até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, na conformidade do disposto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666/93, obrigando-se, a adjudicatória licitante vencedora a aceitá-la nas mesmas condições da proposta vencedora..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 9.3 da Cláusula Nona deste Edital.

13.2-O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I- 0,3 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia; e

II-2% (dois por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

13.3-As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada a pena aplicada.

13.4-O valor da multa deve ser recolhido ao setor financeiro da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa.

13.5-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I-Advertência;

II- Multa prevista no item 13.2 desta cláusula, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos ;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6-As sanções previstas nos itens I,III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 10 (dez) dias úteis.

13.7-A indicação das sanções de que trata este item é da exclusiva competência da CONTRATANTE, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados a companhia.

13.8-Ocorrendo a inexecução reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, à Secretaria da Administração, Recursos Humanos e Previdência o resultado das providências tomadas.

13.9-Constitui motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações o não atendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução e assim como aquelas emanadas de seus superiores pelo acompanhamento e fiscalização e cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.10-A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da procuradoria jurídica do SISPREM.

13.11-A fiscalização da execução dos trabalhos ficará a cargo de uma comissão técnica, no mínimo 3 (três) membros, designada especialmente para este fim, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes.

13.12-Caso a execução do serviço contratado fique paralisada por motivo provocado pela contratante, este tempo será adicionado em favor da contratada.

13.13-Para garantir este direito, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante o motivo que está impedindo a continuidade do serviço contratado.

13.14-Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, por parte do contratado importarão na aplicação de multa correspondente a até 10% (dez) por cento calculados sobre o saldo a executar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-Qualquer documento apresentado pelos licitantes que esteja disponibilizado em informática, só terá sua validade declarada, após comprovação pela Comissão de Licitação.

14.2-A Comissão Permanente de Licitação dada a complexidade do objeto deste certame, poderá utilizar-se de assessoramento técnico de competência específica, em qualquer fase desta licitação, podendo suspender qualquer fase para proceder a consultas, que se efetivarão através de pareceres que integrarão o processo.

14.3-É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase, ordenar diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente as propostas

14.4- O SISPREM , na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação.

14.5-Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.6-Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

14.7-Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia do vencimento.

14.8-Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderá ser obtidos junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO no horário da 08:00 às 13:00 horas, tel(0xx55)-3242-1966 ou(0xx55) 3241-5074 com Luis Eduardo Castilho Ferreira, ou através do e-mail sisprem.licitacoes@hotmail.com.

14.9-Os casos omissos desta concorrência serão resolvidos em conformidade com a Lei 8666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

14.10-Este edital traz em anexo o Termo de Referência (anexo I) a Minuta de Contrato (anexo II), Atestado de Visita Técnica (anexo III) que fazem parte dele, como se estivessem aqui transcritos completando-se entre si.

14.11-As dúvidas oriundas do futuro contrato quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Sant'Ana do Livramento.

Sant'Ana do Livramento, 04 de dezembro de 2009.

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela procuradoria jurídica do SISPREM.

Janete Zuheir Wadie Badra

MARIA DE LOURDES B. SUAREZ
DIRETORA GERAL
SISPREM

LUIS EDUARDO CASTILHO FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação
SISPREM

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009

TERMO DE REFERÊNCIA **PROJETO BÁSICO**

JUSTIFICATIVA:

A Compensação Previdenciária prevista inicialmente na Lei Federal nº 9796/99 foi instrumento criado para ajustar as contas entre os Regimes Previdenciários. De fato, a compensação está sendo realizada entre o Regime Geral da Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e, de outros Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios.

A necessidade deste acerto de contas surgiu depois que os Municípios e os Estados começaram a perceber que estavam pagando uma conta que não era de sua responsabilidade exclusiva, uma vez que estavam sendo pagas aposentadorias e pensões a servidores e seus dependentes, quando os mesmos não haviam contribuído unicamente para o Regime concedente do benefício, ou seja algum tempo para o RGPS/INSS ou outro Regime. O valor pago na compensação previdenciária é dividido em 03 três partes chamadas de ESTOQUE, FLUXO ACUMULADO E FLUXO PRO- RATA, a saber:

Estoque: engloba todos os valores que foram pagos pelos Estados e Municípios e que deveriam ter sido pagos pelo INSS, da data de aposentadoria do servidor até o dia 05/05/1999.

Fluxo Acumulado: compreende todos os valores que foram pagos pelos Estados e Municípios e que deveriam ter sido pagos pelo INSS do período de 06/05/1999 até a data do requerimento do pedido de compensação junto ao INSS.

Fluxo Pró-Rata: é o valor que será pago mensalmente pelo INSS aos entes enquanto os benefícios concedidos continuarem em manutenção a partir do primeiro pagamento denominado fluxo acumulado. Quando eles se extinguirem por morte ou qualquer outro motivo, esses valores deixarão de ser pagos.

Deveras, muitos municípios com regime próprio já estão recebendo o resultado do COMPREV, outros como é o caso deste município está na fase de licitar os serviços, na busca imediata de convênio para o cadastramento de seus processos, atentando ao prazo derradeiro estimado pelo governo federal para tal mister.

OBJETIVO:

A prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária, com o cálculos da estimativa de valores devidos pelo INSS, ou RGPS e pelos demais regimes próprios de previdência, ao Sistema de Previdência Municipal, em virtude das aposentadorias e pensões concedidas a servidores que tiveram contagem de tempo pelo regime geral (INSS) ou pelos demais regimes próprios a partir de 5 de outubro de 1988, conforme previsto na Lei n. 9.796 de 05 de maio de 1999, e legislação posterior.

Na esteira, visa buscar os valores a que tem direito na sua compensação previdenciária com o RGPS, gerido pelo INSS e outros, impedindo que fatores externos atrapalhem ou até impeçam que a totalidade dos recursos a que se têm direito seja efetivamente creditada, primando pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – não incorrendo no crime de renúncia de receita.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação comprovada, de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação, execução, encaminhamento, acompanhamento e retorno financeiro dos processos de compensação financeira previdenciária – **COMPREV**, nos termos da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/99 e regulamentações posteriores que compõe o presente edital como se transcrito estivesse, envolvendo:

I) Orientar a preparação da base legal necessária à celebração de convênio de compensação previdenciária entre o Município e o Ministério da Previdência Social.

II) Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria concedidas pelo Município.

III) Catalogar as informações coletadas para orientação a formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal.

IV) Assessorar a organização e apresentação dos processos de aposentadoria nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado/RS, visando o registro dos benefícios concedidos.

V) Planejar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Município para o INSS.

VI) Planejar a metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos eventualmente indeferidos pelo INSS.

VII) Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores municipais designados, visando à transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas.

VIII) Assessorar as ações, sob responsabilidade direta do Município, necessárias à manutenção da condição de regularidade junto ao INSS/MPS, através do CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária e CND – Certidão Negativa de Débito, diretamente relacionados à efetivação da compensação financeira.

IX) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle e Agilização dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado e Fluxo Mensal (Pro-Rata) e Fluxo dos Requerimentos atrasados, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS – Brasília – DF.

X) Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente à aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Brasília – DF.

XI) Execução do Programa

a) Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV e agilização do Convênio entre o MPS e a Prefeitura Municipal de SantAna do Livramento- RS;

b) Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados/Pensionistas, identificados no âmbito da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores do município de SantAna do Livramento- RS, para obtenção registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento de Sistema Informatizado que atenda ao Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, de que trata a referida regulamentação;

b.1) O prazo máximo para cadastramento deverá ser até final de abril de 2010, atentando a expiração legal e a prorrogação deste prazo somente ocorrerá com a autorização expressa da Direção do SISPREM.

c) Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos Servidores Aposentados/Pensionistas da Prefeitura Municipal de SantAna do Livramento- RS;ao INSS, nos moldes estabelecido na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior.

d) Reprodução xerográfica dos documentos necessários à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira.

e) Digitalização da documentação reproduzida, necessárias à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior.

f) Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de Banco de Dados Informatizado, adequado para emissão dos Requerimentos de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme determina a Lei Federal n.º 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior.

g) Apresentação dos produtos em Relatório técnico consolidado em meio magnético.

XII) Os serviços deverão ser realizados em local definido pela Contratada, ficando por seu risco e conta as despesas, o manuseio e o transporte dos Processos da sede da Contratante até o local da prestação dos serviços.

XIII) A retirada e devolução dos processos deverão ser efetuados obrigatoriamente em dias úteis no período das 8:00 às 12:30 horas.

XIV) Os relatórios deverão ser entregues na sede da autarquia – SISPREM, sito à rua Duque de Caxias, 1644, Cep 97.573-460, na cidade de SantAna do Livramento/RS.

XV) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária.

XVI) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

XVII) Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

PRODUTOS

Estão definidos como produtos desse trabalho:

I) Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e do Ente para a execução dos serviços licitados neste edital.

II) Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária.

III) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.

IV) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente da autarquia-SISPREM contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pro-rata).

V) Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas conseqüências, inclusive as financeiras; e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto desta licitação.

OBS: TODOS OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES EM MEIO MAGNÉTICO e FÍSICO

SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Técnica designada a este fim, conforme Portaria emitida para tal.

Sistema de Previdência Municipal de Sant Ana do Livramento, 04 dezembro de 2009.

**Luis Eduardo Castilho Ferreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Maria de Lourdes Biasuz Suarez
DIRETORA GERAL**

ANEXO II

Proc. Adm nº 1127/2009

Edital de Licitação nº01/2009

Modalidade: Concorrência Nº 01/2009

Tipo: Técnica e Preço

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL-SISPREM DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA" A EMPRESA XX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, o **SISTEMA PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL-SISPREM**, autarquia de SantAna do Livramento/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 92.913.581/0001-70, com sede na rua Duque de Caxias, nº 1644, neste ato representada pela sua Diretora Geral, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº ____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliada em Sant'Ana do Livramento/RS.

1.2 - CONTRATADA

A empresa ____, com sede na Rua ____, na cidade de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº ____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor ____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, na cidade de ____, Estado de ____.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2009, PROCESSO Nº1127/2009**, efetuada com base na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente contrato a prestação comprovada, de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação,

execução, encaminhamento, acompanhamento e retorno financeiro dos processos de compensação financeira previdenciária – **COMPREV** – conforme especificação constante no OBJETO- inserido no ANEXO I(Termo de Referencia Projeto Básico), tudo conforme a Concorrência nº001/2009 e proposta da contratada que integram o presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, PRAZO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

3.1 - DO PREÇO

3.1.1. - O pagamento do objeto ora licitado, será no valor unitário de R\$...(....), efetuado da seguinte forma, 30%(trinta por cento) do preço de cada processo logo após a conclusão da primeira etapa, ou seja, do cadastramento do processo no Ministério da Previdência Social; e os 70%(setenta por cento) restante do preço de cada processo após cada crédito efetivamente compensado com retorno financeiro comprovado pelo Ministério da Previdência Social- MPS , depositado em conta bancária ao SISPREM de SantAna do Livramento/RS.

3.1.2 - O saldo remanescente deste Contrato será utilizado no exercício subsequente.

3.2 - DO PRAZO

3.2.1 - O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse desta autarquia e se houver acordo entre as partes, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.1 - A dotação orçamentária correrá por conta da dotação orçamentária codificadas sob número:

71.0104122001398001339039000000 – Outros SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.4 - DO REAJUSTAMENTO

3.4.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

3.4.2 - O valor do preço contratado somente será reajustado, após parecer jurídico homologado pela Diretora do SISPREM, conforme variação acumulada do IGPM/FGV desde que este esteja acompanhado de solicitação do contratado, que expresse a atual incompatibilidade do preço firmado para execução do serviço.

3.4.3 – O valor do reajuste somente ocorrerá no saldo referente aos 70%, consoante expresso na clausula 3.1.1.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL e seus anexos, inclusive obedecendo todas as mandamentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

4.2 - Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na má execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.

4.3 - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - Todas as despesas necessárias à execução plena do objeto deste contrato correrão por conta da "CONTRATADA", inclusive as despesas com passagem aérea, alimentação, deslocamentos e hospedagens.

4.5 - A "CONTRATADA" arcará integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na má execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.

4.6. - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

5.2 - Caso haja inadimplência, por parte da CONTRATANTE por um prazo superior a 90 (noventa) dias, a licitante vencedora poderá se valer do disposto no art. 78, inc XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1-Compete à Procuradoria Jurídica do SISPREM juntamente com os servidores que compõem a Comissão Técnica, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas, após analisadas pelo Setor de Contabilidade, encaminhando-as para fins de pagamento.

CLÁUSULA VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma "CONTRATADA" pela execução satisfatória da prestação de serviço/fornecimento correspondente.

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou reduções) dos serviços, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1-A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 9.3 da Cláusula Nona deste Edital.

9.2-O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- I-0,3 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- II-2% (dois por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

9.3-As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada a pena aplicada.

9.4-O valor da multa deve ser recolhido ao setor financeiro da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa.

9.5-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- I-Advertência;
- II- Multa prevista no item 9.2 desta cláusula, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos ;
- IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6-As sanções previstas nos itens I,III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 10 (dez) dias úteis.

9.7-A indicação das sanções de que trata este item é da exclusiva competência da CONTRATANTE, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados a companhia.

9.8-Ocorrendo a inexecução reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, à Secretaria da Administração, Recursos Humanos e Previdência o resultado das providências tomadas.

9.9-Constitui motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações o não atendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução e assim como aquelas emanadas de seus superiores pelo acompanhamento e fiscalização e cumprimento integral das obrigações assumidas.

9.10-A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da procuradoria jurídica do SISPREM.

9.11-A fiscalização da execução dos trabalhos ficará a cargo de uma comissão técnica especializada de, no mínimo 3 (três) membros, designada especialmente para este fim, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes.

9.12-Caso a execução do serviço contratado fique paralisada por motivo provocado pela contratante, este tempo será adicionado em favor da contratada.

9.13-Para garantir este direito, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante o motivo que está impedindo a continuidade do serviço contratado.

9.14-Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, por parte do contratado importarão na aplicação de multa correspondente a até 10% (dez) por cento calculados sobre o saldo a executar do contrato.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo à rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor do fornecimento até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 10.2 da CLÁUSULA XI do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO REGIME LEGAL

12.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SantAna do Livramento/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sant'Ana do Livramento, ____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O SISPREM, Sistema de Previdência Municipal, autarquia pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.913.581/0001-70, sito á rua Duque de Caxias, nº 1644, no município de SantAna do Livramento/RS, **ATESTA**, atendendo ao que dispõe o Edital nº 01/2009-COMPREV oriundo do Proc. Nº 1127/2009, que a empresa licitante ----XX, CNPJ xx, inspecionou os arquivos e documentos deste órgão referentes a aposentados e pensionistas que serão utilizados na consecução do serviço contratado, sendo dirimidas todas as dúvidas apresentadas, bem como houve conhecimento de todas as informações técnicas necessárias para a implementação do OBJETO constante na licitação modalidade CONCORRÊNCIA, Tipo TÉCNICA e PREÇO.

Sant'Ana do Livramento, de de 2010.

Presidente da Comissão de Licitação

SISPREM

Diretora Geral
SISPREM